



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo Adm. (SIGADOC) Nº SES-PRO-2023/044074
Pregão Eletrônico Nº 092/2023.

para anexar as Razões e Contrarrazões,

Assunto: Julgamento do recurso Administrativo

Trata-se de julgamento Interesse de Intenção de interpor Recurso, manifestado SIAG, pela Licitantes: **APP Serviços Médicos Ltda., em desfavor** da Licitante **Vivaz Serviços e Gestão em Saúde Ltda** referente ao Lote 06 do pregão em epigrafe.

O Pregoeiro encaminhou-nos o processo supracitado instruído com a sua manifestação para procedermos o julgamento do **MÉRITO**, e posterior e decisão fina, que poderá **"Rever ou Ratificar"** os seus atos.

1. Síntese da conclusão do Pregoeiro.

Que o pregoeiro permitiu a manifestação do interesse de interpor recurso, para o **lote 06**, e fora concedido o prazo para a apresentação das razões de recurso para o item em questão, nos termos da seção 12, do edital deste pregão.

Que decorrido o prazo, constatou que a Licitante: **APP Serviços Médicos Ltda., "NÃO"** anexou no sistema SIAG, as suas razões do recurso de forma escrita para o **lote 06**.

Que considerou o recurso em desacordo com os dispostos na legislação, na forma prevista no **§1º**, inciso I. artigo 165, da Lei 14.133/21, no artigo 143 do Decretos Estadual 1.525/2022, e nos termos da seção 12 do edital deste certame. Desta forma, os recursos apresentados pela Recorrente, **foram preclusos**. Assim, este pregoeiro não admitiu o recurso em questão, e passa a proferir a conclusão.

Que este Pregoeiro analisou os pressupostos: a admissibilidade do recurso, a tempestividade, a manifestação com a motivação.

Que recebeu a manifestação **interposta** pela Licitante **APP Serviços Médicos Ltda.**, Porém não reconheceu recurso em questão, e resolveu, **"não reconsiderar a decisão"**.

2. Decisão Final desta autoridade Superior

Ao analisarmos os autos, instruídos com as informações do pregoeiro, com a conclusão que **resolveu, "não reconsiderar a decisão"**,

Verifica-se que não há razão para a reforma da decisão do pregoeiro quanto à forma como transcorreu as sessões do PE 092/2024, conforme consignado na ATA.

Pelo exposto, com fundamento no, § 3º, art. 143, do Decreto 1.525/2022 e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002, acolho integralmente as informações do Pregoeiro Oficial, que passam a fazer arte desta decisão, não conheço a manifestação, a Representação Administrativa, **interposta**, pela Licitante: **APP Serviços Médicos Ltda.**, e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a sessão da forma como ocorreu. Assim, **"Ratifico os Atos do Pregoeiro"**.

Cuiabá/MT, 06 de maio de 2024.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Saúde
(assinado digitalmente)



SESDIC202434297